



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 270 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000200/2008 - 13.432, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **USINA GOIANÉSIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.460.988/0001-05, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Sítio Novo**, localizado na **Fazenda Canadá**, no município de **Santa Isabel**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo Engenheiro Ambiental **LEANDRO GOMES DE SOUZA CREA-GO Nº 12012/AP** e o Projeto da Barragem realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA CREA-GO Nº 7989/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **83.644,33 m³ (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro vírgula trinta e três metros cúbicos)**, cuja finalidade será atender a demanda de uma captação para irrigação (P. 13.430) e manter regularizada a vazão à jusante **por meio de descarga de fundo tipo monje**, do **Córrego Sítio Novo**.

nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas

contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

CUMPRADO - S.E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

28 dias do mês

de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

